

(CJT/217/42)
RNO/217.

Proc. 12.101/42

1942

Na atribuição conferida aos Presidentes dos Conselhos Regionais do Trabalho, pelo art. 39, inciso VIII, do decreto 6.596, de 12/12/40, acha-se implícita a de denegar seguimento a recurso ordinário não autorizado em lei.

VISTOS e RECLAMADOS estes autos em que a Companhia de Camis, Luz e Força do Rio de Janeiro recorre contra o despacho emanado pelo Presidente do Conselho Regional do Trabalho da Primeira Região negando seguimento ao recurso ordinário que interpuzera da decisão proferida por aquele Conselho, nos autos do Processo 747/41, em que são partes a reclamante e Manoel Dias:

CONSIDERANDO que a decisão recorrida foi prolatada por força do decreto-lei 5.229, de 30 de abril de 1941, e nessa conformidade, não cabe interposição de recurso para esta Câmara, conforme jurisprudência já firmada a respeito (Processo 3.959/42 - ac. de 27-5-42 - D. Of. de 19-6-42);

CONSIDERANDO, mais, que na atribuição conferida aos presidentes dos Conselhos Regionais do Trabalho, pelo art. 39, inciso VIII, do decreto 6.596, de 12 de dezembro de 1940, acha-se implícita a de denegar seguimento a recurso ordinário não autorizado em lei;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, julgar improcedente a reclamação formulada, por falta de apoio legal.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1942

a) Arnaujo Castro	Presidente
a) João Villacostas	Relator
a) Estelito Pio Borges	Procurador

Assinado em / /

Publicado no "Diário Oficial" em 10/10/42